



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1442/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017;
RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Operação Nº 1442/18 à:

EMPRESA: Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A. - QGEP
CNPJ: 11.253.257/0001-71
CTF: 5076853
ENDEREÇO: Almirante Barroso, 52 – Sala 1301, Centro
CEP: 20031-318 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 3509-5800 **FAX:** (21) 3509-5999
REGISTRO NO IBAMA: Nº 02022.001653/2013-14

Autorizando operação do Sistema de Produção Antecipada do Campo de Atlanta, através do FPSO Petrojarl I, na Bacia de Santos.

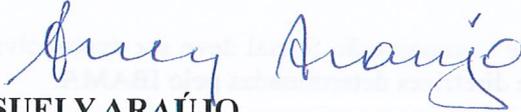
Esta Licença de Operação Nº 1442/18 é válida até o dia 26 de abril de 2023.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília-DF,

25 ABR 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1442/2018

1 – CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.

1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.

1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

~~2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.~~

2.2 Elaborar e apresentar relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico nº 80/2018-COPROD/CGMAC/DILIC, e serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela QGEP.

2.3 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações do Sistema de Produção Antecipada do Campo de Atlanta sobre a Avifauna (PMAVE) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.4 O Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO Petrojarl I deve ser desenvolvido de forma continuada e em consonância com as diretrizes determinadas pelo IBAMA, incluindo a realização anual de um simulado completo de mobilização de resposta a emergência, com envio de relatório contendo sua descrição e o desempenho final em até 30 dias após encerramento do mesmo.

2.5 O Projeto de Comunicação Social deve ser desenvolvido de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.6 O Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores deve ser desenvolvido de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1442/2018 – CONTINUAÇÃO

2.7 O Projeto de Controle da Poluição deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.8 O Projeto de Monitoramento Ambiental deve ser desenvolvido de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.9 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 180 dias antes do início da desativação, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.

2.10 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.11 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.

2.12 Apresentar proposta para o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o determinado pelo Parecer Técnico nº 80/2018-COPROD/CGMAC/DILIC, iniciando imediatamente sua implementação.

2.13 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,36%, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$1.669.683,99 reais.



3/3

